



LEI Nº 2.086

**MODIFICA O ARTIGO 227 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 227 da Lei nº 1.773, de 31/12/90, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 227 - O crédito tributário, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda e observado o disposto no artigo 148, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do regulamento.”

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 3º no artigo ora modificado, com a seguinte redação:

“§ 3º - O valor de cada parcela não será inferior a dez Unidades Fiscal Municipal - UFM.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal